



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Publicado em	06 / 03 / 2023
no	Manual do Prefeito
Eu	Paulina
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	06 / 03 / 2023

Lei Ordinária nº 396/2023.

CARMOLÂNDIA-TO, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 342/2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o disposto no *caput* do art. 52 da Lei 342/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 Poderão votar em até 02 (dois) dos candidatos os eleitores, maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos junto à Zona Eleitoral de Carmolândia, que junto a esta estiverem aptos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DE MARÇO DE 2023.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal